



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ



Rua Miquel Verenka, 140 – Centro – Fone/Fax (43) 3433-1013 – CEP 86880-000 – CNPJ 01 612.453/0001-31 E-mail-ariranhadoivai@gmail.com

LEI Nº. 316/2009

SÚMULA: Cria Programas de Serviços Sócio-assistenciais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná aprovou e eu Carlos Bandiera de Mattos, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo. 1º - Entende-se por Serviços Socioassistenciais de Proteção Social as atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações são voltadas para as necessidades básicas, observando os objetivos, princípios e diretrizes estabelece.

Artigo 2º - Institui-se os Programas de Serviços Socioassistenciais, a serem desenvolvidos através do Departamento de Assistência Social em conjunto com as demais Políticas Setoriais do Município, bem como, por meio de convênios e/ou parcerias a serem celebradas com outros Órgãos das diferentes Esferas da Federação, Organizações Sociais e Entidades Governamentais e Não Governamentais que compõem o contexto Municipal de Assistência Social, observando os objetivos, princípio e diretrizes estabelecidos na Lei Orgânica da Assistência Social – Lei nº. 8.742 de 07/12/1993 e na Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº. 101/2000.

Artigo 3º - A concessão dos Serviços Socioassistenciais de Proteção Social Básica, a serem prestados obedecerá a rigorosos critérios de triagem, e controle, estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social e Departamento Municipal de Assistência Social, através de resoluções normativas, bem como a média de tempo em que o Benefício é concedido na sua real necessidade.

Artigo 4º - Poderão beneficiar-se dos Programas de Serviços Socioassistenciais oferecidos pelo Departamento Municipal de Assistência Social, os municípios que se enquadrarem nos seguintes requisitos:

- I - Possuir cadastro junto ao Departamento Municipal de Assistência Social, Cadastro Único Nacional e Bolsa Família;
- II - Residir no Município;
- III - Ter renda per capita familiar mensal a 1/4 (um quarto) do salário mínimo nacional vigente;

Carros



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE **ARIRANHA DO IVAÍ**

ESTADO DO PARANA

Rua Miquel Verenka, 140 – Centro – Fone/Fax (43) 3433-1013 – CEP 86880-000 – CNPJ 01.612.453/0001-31 E-mail-ariranhadoivai@gmail.com

IV - A família deve comprovar que seus filhos menores de 16 (dezesesseis) anos estão devidamente matriculados e estudando na rede municipal e ou estadual de ensino;

V - Receber avaliação Sócio-Econômica favorável por técnico da área.

Parágrafo Único: Os casos omissos que não constam nestes critérios e comprovar a real necessidade do atendimento deverão ser deliberados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Artigo 5º - Os Benefícios e Auxílios que compõem o Programa de Serviços Assistenciais serão os seguintes:

I. Custeio e Apoio na Aquisição de Documentos Pessoais Como:

- a) 1ª via da carteira de identidade para maiores de 14 anos;
- b) CPF;
- c) 2ª via de certidão de nascimento e ou casamento

Parágrafo Único - Os Benefícios serão concedidos juntamente com a foto 3x4 para aqueles documentos que assim o exigirem.

II. Custeio e Apoio na Aquisição de Passagens para Viagens Rodoviárias:

Parágrafo Único - O Benefício será concedido em caráter eventual e não contínuo apenas para atender os encaminhamentos médicos e nos casos de extrema necessidade, a pessoas em situação comprovada da impossibilidade de custear as mesmas;

III. Custeio e Apoio na Aquisição de Cestas Básicas:

Parágrafo Único - O Benefício será concedido quando de casos excepcionais em caráter temporário e não contínuo a famílias em situação de desemprego, risco e ou em situação de vulnerabilidade.

IV. Custeio e Apoio na Aquisição de Suplementação Alimentar:

Parágrafo Único - O Benefício será concedido em caráter eventual e não contínuo e em casos excepcionais a pessoas em estado comprovado de desnutrição e que estejam em situação de risco e desprovidos de adquiri-los, em especial o leite e preferencialmente às crianças de 0 a 3 anos e idosos acima de 60 (sessenta) anos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE **ARIRANHA DO IVAÍ**

ESTADO DO PARANÁ

Rua Miquel Verenka, 140 – Centro – Fone/Fax (43) 3433-1013 – CEP 86880-000 – CNPJ 01.612.453/0001-31 E-mail-ariranhadoivai@gmail.com

e que não estejam sendo atendidos por nenhum outro Benefício de Órgãos do Governo Federal e Estadual.

V. Capacitação Profissional:

Parágrafo Único - O Benefício será concedido através do custeio de despesas de monitores e ou instrutores de cursos de capacitação e aperfeiçoamento profissional, sempre visando à preparação para o mercado de trabalho.

VI. Atendimento ao Idoso:

Parágrafo Único - O Benefício será concedido visando assegurar o atendimento a pessoas idosas (acima de 60 anos), através de apoio financeiro e logístico a clubes e entidades afins, devidamente cadastradas e isoladamente a idosos em situação diferenciada e carente de todo e qualquer apoio por parte de parentes, entidades e poder público.

VII. Fornecimento de Materiais de Construção:

Parágrafo Único - O Benefício será concedido em casos de extrema excepcionalidade e apenas para reparos de moradias em estado precaríssimo, que esteja colocando em risco a segurança da família e ainda para atender os casos de saneamento básico onde a situação esteja crítica e colocando em risco a saúde dos moradores.

VIII. Incentivo a Promoção Humana e Cultural:

Parágrafo Único - O Benefício será concedido através de custeio das despesas na promoção de Conferências, Seminários, Palestras Educativas, Motivacionais e Informativas, Oficinas e Aulas Artísticas e Culturais, visando melhorar o sentimento de auto-estima, cidadania e incentivo a cultura, através do Fundo Municipal de Assistência Social. - FMAS

IX. Apoio a Ações Comunitárias:

Parágrafo Único - O Benefício será concedido através do apoio financeiro e ou logístico a entidades Governamentais e Não Governamentais Representativas de Classes e Segmentos Sociais e Religiosos, Clubes de Serviços, Cooperativas de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE **ARIRANHA DO IVAÍ**

ESTADO DO PARANÁ

Rua Miquel Verenka, 140 – Centro – Fone/Fax (43) 3433-1013 – CEP 86880-000 – CNPJ 01.612.453/0001-31 E-mail-ariranhadoivai@gmail.com

Trabalhadores e Seguimentos Organizados, na promoção de eventos de caráter beneficente.

X. Assistência Judiciária e Previdenciária:

Parágrafo Único - O Benefício será concedido através do custeio das despesas com atendimento e contratação de profissional devidamente habilitado, o qual realizará o acompanhamento Jurídico nas áreas de família, Civil e Previdenciário às pessoas comprovadamente sem poder para arcar com os custos dos mesmos, nos processos de aposentadoria, pensão, separação, pensão alimentícia, regulamentação de documentos pessoais, na área de infância e adolescência.

XI. Apoio À Pessoas com Deficiências:

Parágrafo Único - O Benefício será concedido através de apoio financeiro e logístico a entidades governamentais e não governamentais credenciadas para atendimento de pessoas com deficiências, propiciando o atendimento adequado e sempre dentro do critério de extrema necessidade e da falta de condições financeiras do beneficiado e em caráter temporário e não contínuo.

XII. Benefícios Eventuais em Casos Emergenciais:

Parágrafo Único - O Benefício será concedido sempre em caráter eventual e não contínuo em casos de danos causados por fenômenos da natureza, incêndios e sinistros, com a doação de móveis, utensílios, suplemento e/ou complemento alimentar, alimentação especial, roupas, calçados, material para construção, a pessoas atingidas e com comprovada vulnerabilidade social e econômica.

Artigo 6º - Para ter direito aos Benefícios previstos nos incisos V, VIII, IX do Art. 4º, não será exigido o que prevê os incisos I, III, IV, V e VI do Art.3º da presente Lei.

Artigo 7º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a regulamentar a presente Lei através de Decreto no prazo de 30 (trinta) dias.

Artigo 8º - Dotação Orçamentária n° (PREENCHER) – Manutenção do Fundo de Assistência Social.

04/3



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE **ARIRANHA DO IVAÍ**

ESTADO DO PARANA

Rua Miquel Verenka, 140 – Centro – Fone/Fax (43) 3433-1013 – CEP 86880-000 – CNPJ 01.612.453/0001-31 E-mail-ariranhadoivai@gmail.com

Artigo 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Ariranha do Ivaí, em 13 de outubro de 2009.

CARLOS BANDIERA DE MATTOS
Prefeito Municipal